

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1.319, DE 3 DE JUNHO DE 1970.

Autoriza convênio com o INDA-MA e dá  
outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Ituiutaba a firmar convênio com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário INDA-MA - para construção de uma Escola de Nível Médio no Município de Ituiutaba, de acordo com as seguintes condições:

a) - o presente convênio obedecerá a um trabalho conjunto da Prefeitura de Ituiutaba e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, com vistas a se atingir o seu objetivo precípuo;

b) - o Presidente do INDA-MA designará um executor para o convênio, podendo sua escolha recair em servidor da aquela Autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA;

c) - para cumprimento do convênio autoriza do nesta lei, o INDA-MA contribuirá com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos-mil-cruzeiros);

d) - os recursos previstos na cláusula anterior serão oriundos do orçamento do INDA-MA para o corrente exercício, dentro da seguinte especificação: 02.06.2.106.00 - Coordenação da Política de Desenvolvimento Rural;

e) - a Prefeitura deverá elaborar o Projeto e o Orçamento do empreendimento, indicando os recursos que serão dados em contra-partida, cujo montante não poderá ser inferior à contribuição do INDA-MA, e reverterá então o trabalho à esta Autarquia, para aprovação e liberação da primeira parcela;

f) - a liberação de recursos

PREFECTURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1.119, de 3 de junho de 1970 - cont. - fl. - 2 -

ção pela Prefeitura de sua respectiva parte no empreendimento;

e) - concluída a obra, a Prefeitura, através de seu órgão especializado se responsabilizará pela manutenção e funcionamento da Escola, ficando o INDA-MA eximido de quaisquer obrigações futuras;

h) - o presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses contados da data da liberação total dos recursos;

i) - finda a vigência do convênio, a Prefeitura remeterá no prazo de 30 (trinta) dias a prestação de contas global, acompanhada de relatório dos trabalhos realizados com os recursos do INDA-MA colocados à sua disposição;

j) - sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira dos contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do instrumento;

k) - ficam também sujeitos às exigências contidas na alínea precedente, os termos aditivos e a rescisão do convênio de que trata a presente lei;

l) - fica eleito o Fórum da Cidade de Brasília - DF., para solução das questões relativas ao convênio;

m) - a assinatura do convênio relativo a esta lei deverá ser autorizada pelo Conselho Diretor do INDA-MA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 3 de junho de 1970.-

